Corregedoria da Justiça

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.
Ofício-Circular nº 7/2024 - DCJ-DMAP
Autos nº 0161586-67.2023.8.16.6000

Assunto: Priorização da expedição de alvarás para levantamento de dinheiro

Excelentíssimos Senhores Magistrados e Excelentíssimas Senhoras Magistradas, Senhores Servidores e Senhoras Servidoras,

O presente tem a finalidade de reforçar a importância de medidas para priorizar a expedição de alvarás para levantamento de dinheiro, como forma de concretizar a efetividade da prestação jurisdicional, conforme art. 6º do Código de Processo Civil[2].

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça

[2] *Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.*

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6815633